

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1682

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: Estabelece a Política de Transporte Urbano Coletivo; Extingue a Autarquia Municipal SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO, revoga a Lei Complementar nº 80, de 30 de agosto de 2011; Altera a Lei Complementar nº 45, de 09 de fevereiro de 2006; Cria o Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como política pública permanente e ininterrupta o transporte coletivo de passageiros no âmbito no Município de Silva Jardim.

Art. 2º - Fica criada a Assessoria de Transporte Urbano, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Transportes, passando o artigo 2º da Lei Complementar nº 45, de 09 de fevereiro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - As Secretarias criadas por esta Lei se compõem da seguinte estrutura organizacional:

1 – Secretaria Municipal de Transporte;

1.1 – Assessoria de Transporte Urbano;

1.2 – Da Subsecretaria Municipal de Transporte;

1.3 - Da Divisão de Transporte e Manutenção;

1.4 – Da Divisão de Fiscalização de Transporte;

1.5 – Da Divisão de Educação, Controle, Análise e Estatística de trânsito, Controle e Emissão de Multas;

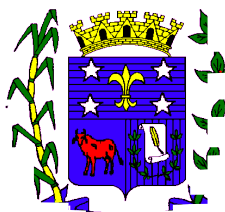
1.6 – Da Divisão de Sinalização;

1.7 – Do Serviço Administrativo.

(...)”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 3ºA à Lei Complementar nº 45, de 09 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

“**3ºA** - Compete à Assessoria de Transporte Urbano em conjunto com a direção superior do Secretário Municipal de Transportes:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

I – implementar Políticas e Diretrizes para exploração do transporte urbano e rural, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento de normas estabelecidas nas legislações de trânsito;

II – promover a adequação de tarifas públicas em função do caráter social envolvido;

III – celebrar e gerir os contratos de concessão previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Silva Jardim, bem como convênios;

IV – dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias que venham a integrar o Transporte Urbano Municipal;

V – fixar os critérios para cálculo do preço de tarifa de transporte;

VI – zelar pela Legislação de trânsito e pela legislação do consumidor monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor.

VII – fiscalizar e gerir os serviços terceirizados contratados para atender ao serviço de transporte coletivo.

Parágrafo Único – O planejamento, as diretrizes, rotas e horários de ônibus, plano sobre manutenção, otimização e renovação da frota, avaliações acerca do transporte público urbano de passageiros, articulação com os órgãos reguladores do setor de combustíveis e de estradas e todo o mais inerente ao serviço de coletivos fica a cargo da Assessoria de Transporte Urbano.”

Art. 4º - Em decorrência da criação da Assessoria de Transporte Urbano na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte, fica criado:

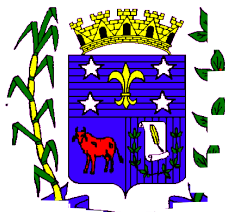
I- 01 (um) cargo de Chefe de Transporte Urbano, símbolo GAP-01, no Grupo de Agentes Políticos, código GAP, conforme Anexo Único desta Lei;

II- 01 (um) cargo de Assessor-Assistente de Transporte Urbano, símbolo DAS 243-7, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-200, conforme Anexo Único desta Lei, e;

III- 02 (dois) cargos de Assessor-Adjunto de Transporte Urbano, símbolo DAS 244-8, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-200, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Chefe de Transporte Urbano a direção-geral dos objetivos da assessoria de transporte urbano, diretamente assessorado pelo Assessor-Assistente de transporte urbano; e aos Assessores-Adjuntos compete o planejamento e gestão dos serviços terceirizados contratados para atender ao serviço de transporte coletivo de passageiros.

Art.5º. Fica extinta a autarquia Serviço Municipal de Transporte Urbano (SMTU – Expresso Capivari), transferindo-se toda sua estrutura patrimonial ao Município e



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

revogando-se a Lei Complementar nº 80/2011.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes – FMT que tem por objetivo receber dotações com a finalidade de, conjuntamente com fontes de receita da Secretaria Municipal de Transportes, promover a melhoria dos equipamentos e serviços do transporte municipal coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Transportes, sendo ele seu ordenador de despesas conjuntamente com o Chefe de Transporte Urbano, e constituirão seus recursos:

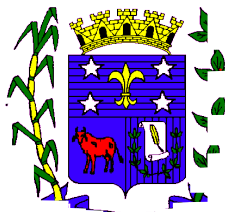
- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - transferências de outros fundos estaduais e federais;
- VI - receitas oriundas da cobrança de tarifa de ônibus;
- VII - outras receitas eventuais.

Art. 7º. Esta lei não gera aumento de despesa, considerando que os cargos criados já compunham por seus símbolos a estrutura da autarquia ora extinta.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar, através de Decreto Municipal, as dotações orçamentárias para os fins previstos nesta Lei.

Silva Jardim, 16 de Dezembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Chefe de Transporte Urbano	GAP-01	01	R\$ 6.340,80
Assessor - Assistente de Transporte Urbano	DAS 243-7	01	R\$ 4.221,31
Assessor - Adjunto de Transporte Urbano	DAS 244-8	02	R\$ 2.292,41

Silva Jardim, 16 de Dezembro de 2015

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito